



# Diário Oficial

IMPRESA OFICIAL – PODER EXECUTIVO. ANO VIII Nº 060 – SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020 – PÁG(S). DO DIA: 4

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

DECRETO N.º 008, DE 23 DE MARÇO DE 2020.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA	
PORTARIA N.º 006/2020-SEAGEF .....	2
PORTARIA N.º 007/2020-SEAGEF .....	2
PORTARIA 008/2020-SEAGEF.....	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

#### DECRETO N.º 008, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 007 de 18 de Março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2)

**O PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão e o Município de Arari- MA, já elaboraram o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.677/2020 e 35.678/2020 que regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos privados.

#### DECRETA

**Art. 1º**-Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

§ 1º - Os restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres poderão, manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive thru*.

§ 2º - Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal e Estadual, tais como rodoviárias, bancos e lotéricas, o Município, aguardará a atuação dos

órgãos federais e estaduais, podendo ser editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, em caso de omissão dos Governos Federal e Estadual.

**Art. 2º**- Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa;

XII - fiscalização ambiental;

XIII - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação daqueles veículos, assim como restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIV - a distribuição e a comercialização de álcool em gel, produtos de limpeza e de materiais de construção para obras públicas essenciais;

XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, *pet shops* e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal.

**Art. 3º**- Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas as desenvolvidas pelo (a):



I - Gabinete do Prefeito;  
 II - Secretaria Municipal de Administração;  
 III - Secretaria Municipal de Saúde;  
 IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
 V - Secretaria de Assistência Social  
 Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados acima não laborem em regime

de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

**Art. 4º**- O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-  
 MA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DJALMA DE MELO MACHADO**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**

**PORTARIA N.º 006/2020-SEAGEF**

dispõe sobre a nomeação da junta médica oficial para atestar a qualificação dos aprovados no concurso público e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público; **CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Município de Arari-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/nº, Arari-MA, CEP 65.480-000, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira infra firmado, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 2.1 do Edital do Concurso Público nº 001.2019, **NOMEAR** a Junta Médica Oficial para avaliação dos candidatos aprovados no Concurso Público de acordo com o capítulo 15 do Edital do Concurso Público nº 001.2019 e nº 002.2019 destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Município de Arari-MA.

**Art. 2º** - Compete a Junta Médica, acompanhar o atendimento exigidos no item 1, do capítulo 15, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

**Parágrafo Único** – A Junta Médica é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

**Art. 3º** - A Junta Médica ficará assim composta:

- **Benedito Doudement Silva:** brasileiro, casado, CRM 2265.

- **Karla Roberta Ribeiro Gomes:** brasileira, solteira, COREN/MA 126.193.

- **Adalberto Rodrigues:** brasileira, solteira, COREN/MA 431.496.

§ 1º - A Junta Médica deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 4º** - Após a posse dos aprovados no Concurso Público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE  
 E CUMpra-SE.**

Arari-MA,  
 aos 18 dias do mês de março de 2020.

**DINI JAKSON MACHADO PRASERES**  
*Secretário de Administração  
 e Gestão Financeira*

**PORTARIA N.º 007/2020-SEAGEF**

dispõe sobre a suspensão dos trabalhos referente ao concurso público devido a covid-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela união da lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo estado do maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 e os decretos municipais 006/2020, 007/2020 e 008/2020 de combate e prevenção ao covid-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição da república,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Município de Arari-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/nº, Arari-MA, CEP 65.480-000, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira infra firmado, suspender pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Corona Vírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período, a entrega de documentação e exames.

**Art. 2º** - Ficam suspensas:

- Os eventos relativos à portaria nº 001, de 13 de janeiro de 2020-ADM;
- Os eventos relativos à portaria nº 004, de 06 de março de 2020-ADM;
- Os eventos relativos à portaria nº 005, de 13 de março de 2020-ADM;

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE  
 E CUMpra-SE.**

Arari-MA,  
 aos 23 dias do mês de março de 2020.

**DINI JAKSON MACHADO PRASERES**  
*Secretário de Administração  
 e Gestão Financeira*

**PORTARIA 008/2020-SEAGEF**

dispõe sobre os canais de comunicação entre a população e o poder municipal durante a pandemia da covid-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo estado do maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 e os decretos municipais 006/2020, 007/2020 e 008/2020 de combate e prevenção ao covid-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição da república,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- O Município de Arari-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/nº, Arari-MA, CEP 65.480-000, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira infra firmado, informar a população que os canais de comunicação da Gestão Municipal para dúvidas, informações e solicitações, serão realizadas através dos canais:

- E-mail: prefeitura@arari.ma.gov.br;
- Comitê de prevenção e combate ao COVID-19 – (98) 981699898 (Karla Gomes).
- Vigilância em Saúde - (98) 981156519 (Karla Roberta Ribeiro Gomes).



- d) Vigilância Sanitária – (98) 981581670 (Maria Mendes).  
e) Secretaria de Meio Ambiente - (98) 982241179 / 985346390 (Danilson Gomes).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM-  
PRA-SE.**

Arari-MA,  
aos 20 dias do mês de março de 2020.

**DINI JAKSON MACHADO PRASERES**  
*Secretário de Administração  
e Gestão Financeira*

EXERÇA SUA CIDADANIA, FAVOREÇA A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE [ARARI.MA.GOV.BR](http://ARARI.MA.GOV.BR)**

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município  
Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal  
Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial do Município

## Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14**  
**Secretaria de Administração e Gestão Financeira**  
**Departamento de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Djalma de Melo Machado** Prefeito Municipal  
**Álvaro João Batalha Jardim** Vice-prefeito Municipal  
**Dini Jakson Machado Praseres** Secretário de Administração e Gestão Financeira  
**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA  
Diretor do Departamento de Comunicação  
**José Cleilson Fernandes** - Jornalista DRT nº 1787/MA  
Editor do Diário Oficial do Município  
**Rodilson Silva de Araújo** Procurador Jurídico

[diario.arari.ma.gov.br](http://diario.arari.ma.gov.br)

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br) - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM06023032020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

